

LEI Nº010/91

DATA:01.08.1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para a construção em regime de mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Artigo 2º- O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

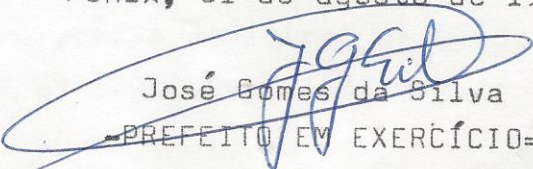
Artigo 3º- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

Artigo 4º- Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$16.000.000,00 (deses seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do Crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 01 de agosto de 1991


José Gomes da Silva

PREFEITO EM EXERCÍCIO=